



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.887

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1962

DECRETO N. 3859 — DE 6 DE JUNHO DE 1962

Reforma, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antonio Freire de Moraes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01680/61/OF/SIJ, DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antonio Freire de Moraes, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e hum mil seicentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 21.773,00) mensais, ou sejam duzentos e sessenta e hum mil duzentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 261.276,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3984 — DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material de Consumo", do item "Material prima para fins industriais", para o item "Alimenta-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ção", das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DECRETO N. 3985 — DE 13 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Seguran-

ça Pública", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material Permanente", do item "Móveis e Utensílios" para o item "Outras Utilidades" da sub-consignação "Material de Consumo", da mesma consignação, a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 16 de fevereiro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo da Costa Gomes para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor no povoado Menino Deus (Rio Anapú), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Simpliciano Sacramento para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na povoação Menino Deus (Rio Anapú), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Ercilio Ferreira Costa para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Maúba, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaeté do Tocantins (ex-Abaetetuba).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Ponciano de Oliveira Quaresma para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Maiautá, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Demétrio Lauro dos Santos para exercer o

cargo, que se acha vago de 2.º Suplente de Pretor na vila Maiautá, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Maria Freitas Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edith Alves Andrade do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de

1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Reis Nascimento Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Avelina Pacifico da Conceição Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulmira Ferreira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina dos Santos Borges, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Moraes Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Mendes Bulhosa, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Florice Martins, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia Teixeira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença repouso a contar de 26 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Ferreira Soares, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Tererinha Travassos da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria das Dores Sousa Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Geni Guimarães de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 99 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Teofila Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Andrezinha de Moraes Matos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Martins das Neves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos, proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 7-7-62:
 Petições:

0388 — Raimundo Soares da Silva, 20. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a R.R. — Deferido.

0343 — João Geminiano de Almeida, 10. tenente IP, da P.M.E., pedindo transferência para a R.R. — Deferido.

0170 — Raimundo da Costa Sampaio, Oficial da R.R., solicitando retificação de proventos. — Deferido.

Ofícios:

N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a transferência para a R.R. do 30. sargento Arapito Manoel Ribeiro, da P.M.E. — Deferido.

N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — propondo a reforma ex-offício do soldado Manoel Fernandes Pontes. — Deferido.

ALM, do Distrito Municipal do P.S.D., em Bujarú propondo nomeações para 10. e 20. Suplentes de Pretor, em Santana, naquele município. — Autorizo.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da mesma.

Em, 13-7-62:

Petições:

0584 — Indústria e Comércio "Atama" Limitada — solicitando licença de importação de acordo com a Lei n. 47-A de 24-12-1947. — Ao Departamento de Contas, conforme sugere o Sr. Dr. Consultor

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iêda Lea Siqueira Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Lucinésia Maués Paes, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

Geral do Estado.

0532 — Zacy Pereira da Silva, Escriturário Apurador do Departamento de Exatarias do Interior, pedindo pagamento de adicional. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0570 — Paulo Vieira Nunes, sub-tenente reformado da P.M.E., pedindo pagamento da diferença de proventos. — A Diretoria do Expediente.

0574 — Maria Zaida Cardoso, professora da Escolas Reunidas no município de Abaetetuba, pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0575 — Carlota Flexa de Almeida, professora, do Conservatório "Carlos Gomes", pedindo pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação, para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0576 — Conceição Ramos Sarmiento, professora no município de Capanema, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura para o fim do parecer supra.

0581 — Carlos dos Santos Dias, 1.º tenente da arma de Inf. servindo no batalhão da P.M.E., requerendo transferência para a reserva remunerada. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0562 — Raimundo Silva da Rocha, sinaleiro de 3.ª. classe, de 32, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública, pedindo equiparação. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0609 — Manoel Felix da Silva, cabo servindo 3.ª. Cia. de Destacamento do Batalhão da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0610 — José Trindade da Costa, 1.º Sargento do P.M.E., pedindo licença especial. — Digne-se dar seu parecer o Sr. Dr. Consultor Geral.

Ofícios:

N. 479, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição n. 079, de Raimundo Nonato da Paixão, "Monitor Veterinário", lotado na Granja Modelo do Estado, pedindo efetivação. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 352, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0158, de Raimunda Conceição Fernandes, servente, pedindo efetivação. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 30, do Departamento Estadual de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0166 da El-shão Teófilo dos Santos, Maquinista, pedindo pagamento de adicional. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 111, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0357, de Raimundo Rodrigues Lobato, "Encanador", pedindo pagamento de adicional. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 31, da Polícia Militar do Estado, sobre a proposta de reforma do soldado Lindolfo Pinheiro das Chagas. — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

N. 52, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, solicitando o internamento no Asilo dos Velhos a senhora Francisca Carlos Nogueira. — A Superioridade do A.M.C. para dizer da possibilidade.

N. 447, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do Decreto n. 3969, de 6.6.62, que reforma "ex-officio", na graduação de 3.º sargento o cabo do contingente da P.M.E., Antonio

Freire de Moraes. — Ao expediente para as formalidades de praxe. — S/n. do Departamento do Serviço Público, fazendo comunicação. — Acusar a participação.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 0870/62

Convênio n. 136/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Santo Antônio, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada a recuperação do Colégio Santo Antônio.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Santo Antônio—Belém-Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pela sua Diretora, Madre Olvidia Dias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR,

a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Médio; 15 — Pará; 1 — Recuperação do Colégio Santo Antônio — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA presta contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

MADRE OLVIDIA DIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Madre Maria de A. Macêdo

Maria Nazaré da Silva

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada à recuperação do Colégio Santo Antônio — Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
A — PAVILHÃO PRIMÁRIO				
Concreto armado				
a) Vergas	m3	7,7	21.493,00	165.496,10
II — Telhado				
a) Madeirame e cobertura	m2	364	1.134,00	412.776,00
III — Revestimento				
a) Rebôco externo	m2	441	326,00	143.776,00
b) Rebôco interno	m2	450	270,00	121.500,00
				265.276,00
TOTAL				843.548,10
B — JARDIM DA INFÂNCIA				
I — Alvenaria de tijolo				
a) Paredes de 0,30m (conclusão)	m2	2,31	1.530,00	3.534,30
b) Paredes de 0,20m (conclusão)	m2	14,84	1.176,00	17.451,80
				20.986,10
II — Concreto armado				
a) 2 colunas	m3	0,613	23.396,00	14.341,70
III — Telhado				
a) Madeirame e cobertura	m2	151,20	1.134,00	171.460,80
IV — Revestimento				
a) Rebôco externo	m2	89,55	326,00	29.193,30
b) Rebôco interno	m2	223,37	270,00	60.309,90
				89.503,20
V — Pavimentação				
a) Piso de madeira	m2	85,20	1.097,00	93.464,40
b) Piso de ladrilhos hidráulicos	m2	25,30	836,00	21.150,80
				114.615,20
VI — Esquadrias				
a) Internas e externas	m2	28,66	2.200,00	63.052,00
TOTAL				473.959,00
C — AUDITÓRIO				
I — Revestimento				
a) Rebôco externo	m2	204,86	326,00	66.784,40
b) Rebôco interno	m2	195,26	270,00	52.720,20
				119.504,60
II — Esquadrias				
a) Externas	m2	56,10	2.200,00	123.420,00
III — Pintura				
a) Externa (caiação a côr)	m2	204,86	56,00	11.742,20
b) Interna (caiação a côr)	m2	195,26	46,00	8.982,00
c) Pintura a óleo (parte)	m2	265,27	270,00	71.622,90
				92.347,10
TOTAL				335.271,70
D — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	347.221,20
TOTAL GERAL			Cr\$	2.000.000,00

PROCESSO N. 2519/62

Convênio n. 108/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás — D. E. R. — Núcleo Rodoviário, para aplicação da verba de Cr\$ 194.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia 00-12, inclusive no trecho Taguatinga Arraias-Campos, Belos-Monte, Alegre-Cavalcanti e ligação dos municípios da área à GO-12 e BR-14.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás — D. E. R. — Núcleo Rodoviário daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás (DER-GO), Engenheiro, Fernando Affonso Celso Bezzi identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 194.000.000,00 (cento e noventa e quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art.

199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 4 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia 00-12, inclusive no trecho Taguatinga-Arraias-Campos Belos-Monte Alegre-Cavalcanti e ligação dos municípios da área GO-12 e BR-14 — Cr\$ 194.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
FERNANDO AFFONSO CELSO BEZZI
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Raimunda Souza Lisboa
Maria da Luz Gonçalves Sarmento

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 194.000.000,00, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia GO-12, inclusive no trecho Taguatinga-Arraias-Campos Belos-Monte Alegre-Cavalcanti e ligação dos municípios da área à GO-12 e BR-14

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
I — LIGAÇÃO MONTE ALEGRE-ARRAIAS				
37,3 Km., de acôrdo com o projeto e estimativa de custo anexados ao proc. n. 2519/62	vb	—	—	35.748.610,00
II — LIGAÇÃO TAGUATINGA-ARRAIAS				
41,6 Km., de acôrdo com o projeto e estimativa de custo anexados ao processo n. 2519/62	vb	—	—	44.269.484,20

III — LIGAÇÃO TOCANTINÓPOLIS

BR-14, 37,02 Km. de acordo com o projeto e estimativa de custo anexados ao proc. n. 2519/62

vb

60.657.685,00

IV — LIGAÇÃO NAZARÉ-BR-14

32,00 Km. de acordo com a estimativa de custo anexada ao proc. n. 2519/62

vb

28.519.911,80

V — LIGAÇÃO DUERÉ-BR-14

47,1 Km. de acordo com o projeto e estimativa de custo anexados ao proc. n. 2519/62

vb

24.804.309,00

Cr\$ 194.900.000,00

TOTAL

PROCESSO N. 2392/62

Convênio n. 151/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A., para aplicação da verba de Cr\$ 103.392.700,00 (cento e três milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do plano de abastecimento de energia elétrica dos municípios da área amazônica do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A., daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mario Dias Teixeira, e a segunda pelo seu procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 103.392.700,00 (cento e três milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal);

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 10 — Goiás: 1 — Prosseguimento do plano de abastecimento de energia elétrica dos municípios da área amazônica do Estado, a cargo das Centrais Elétricas do Estado — 103.392.700,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Blém, 17 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas de Goiás S/A., para aplicação da dotação de Cr\$ 103.392.700,00 (cento e três milhões trezentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento do plano de abastecimento de energia elétrica dos municípios da área amazônica do Estado.

I — Construção de um trecho de estrada de terra, compactada e picarrada, de 24 Km. de extensão com 7,50 metros de faixa de rolamento, 1,50 metros de acostamento em ambos os lados, raio mínimo de 150 metros, tangente mínima entre curvas reversas de 70 metros, rampa máxima de 6%, drenagem, bueiros de tubos, etc, entre Amaro Leite ou Estrela do Norte e o local da Usina Tocantins (São Félix)	24.000.000,00
II — Construção de uma estrada de terra, compactada e picarrada, de 55 Km. de extensão, com 7,50 metros de faixa de rolamento, 1,50 metros de acostamento em ambos os lados, raio mínimo de 150 metros, tangente mínima entre curvas reversas de 70 metros e rampa máxima de 6%, entre Arraias e o local da Usina do Mosquito	31.900.000,00
III — Verba destinada às obras da 1.ª etapa da Usina do Mosquito, constantes do item I do projeto arquivado no S. T. O.	13.300.000,00
IV — Escavações em terra e rocha para construção do canal de adução da Usina do Mosquito, no total de 11.000m ³	4.400.000,00
V — Aquisição de peças para a chaminé e casa de válvulas da Usina Lageado, conforme discriminação no projeto, arquivado no S. T. O., item C-V ..	2.000.000,00
VI — Instalação do conduto forçado da Usina Lageado conforme discriminação no projeto, item C-VI	3.000.000,00
VII — Aquisição de duas turbinas Francis, eixo horizontal, de 1360 CV, 900 RPM para queda de 69,71 m, 1,5m ³ seg. de enfilamento cada uma e acessórios, conforme discriminação do projeto da Usina Lageado, item C-VII	10.000.000,00
VIII — Aquisição de dois transformadores trifásicos, 24/33 KV, de 1.100 kva cada um, 60 ciclos, para a usina Lageado	4.000.000,00
IX — Construção do prédio, de 42m ² , da usina de Pium	630.000,00
X — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 52 KVA, 220/127 volts e 60 ciclos para a usina de Pium	2.203.000,00
XI — Construção da sub-estação elevadora da usina de Pium, inclusive instalação de um transformador elevador 220/6.600 volts, 60 ciclos, de 75 KVA	697.000,00
XII — Administração e eventuais	1.262.700,00
TOTAL	Cr\$ 103.392.700,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA MARINHA

BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES

TERMO DE CONTRATO

Térmo de Contrato número zero três barra mil novecentos e sessenta e dois (03/1962), celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Eciel — Engenharia Comércio Instalações Elétricas Ltda." para execução dos serviços no canal de suprimento do Dique Sêco n. 1, da Base Naval de Val-de-Cães, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos dezenove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (19/7/1962), na BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os senhores Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO BERENGER SOBRAL, Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, como representante do MINISTERIO DA MARINHA, doravante designado simplesmente "MINISTÉRIO" e o Engenheiro Civil JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador de Licença Provisória expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C. R. E. A.), Primeira Região, residente à Praça Amazonas, Vila Iracema, casa número três (n. 3), em Belém, Estado do Pará, representante legal da firma "ECIEL — ENGENHARIA E COMÉRCIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA", com sede à Avenida Presidente Vargas, quinhentos e cinquenta e quatro (554), sala onze (11), primeiro andar, em Belém, Estado do Pará e que passa a ser mencionado como "FIRMA", tendo em vista o item "a" do artigo setecentos e sessenta e sete (767), e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R. G. C. P. U.), lavrou-se o presente contrato, mediante as cláusulas que se seguem enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Delegação de Poderes — Pelo inciso XIX do Aviso número mil quinhentos e dezoito (n. 1518), de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, o Excelentíssimo Senhor Comandante do 4.º Distrito Naval fica autorizado a dar cumprimento ao disposto no item "a" do artigo setecentos e sessenta e sete (767), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, de acordo com o previsto no artigo setecentos e oitenta e seis (786) do referido Regulamento.

CLAUSULA SEGUNDA: — Concorrência Pública — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à "FIRMA", em virtude da Concorrência Pública número zero seis barra mil novecentos e sessenta e dois (06/1962), da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, cujo edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número dezenove mil oitocentos e setenta e três (19.873), em vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e dois (28/6/1962), páginas oito e nove (8 e 9), constituindo parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: — Objeto do Contrato — Por força do presente contrato, obriga-se a "FIRMA" a executar os seguintes serviços no CANAL DE SUPRIMENTO DO DIQUE SÊCO n. 1, da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES:

a) complementação do conduto do lado esquerdo do Dique Sêco n. 1 e construção de duzentos e sessenta e cinco (265) metros na frente e lado direito;

b) construção de uma (1) casa de bombas e assentamento de duas (2) bombas elétricas a serem fornecidas pela BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES e uma (1) a gasolina a ser fornecida pela "FIRMA";

c) assentamento das redes hidráulicas, elétrica e de ar comprimido, sendo parte do material fornecido pela BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES e o restante pela "FIRMA";

d) complementação da rede de esgoto dos navios docados;

e) fornecimento e assentamento de cunhos e reativação dos cabrestantes já instalados, reparos na caixa d'água já existente próximo ao Dique Sêco n. 1, instalação de sete (7) hidrantes para a rede de incêndio e fornecimento e instalação de trinta e oito (38) refletores para a iluminação do Dique;

f) recomposição de valêtas para escoamento de águas fluviais no lado esquerdo do Dique Sêco n. 1 e abertura de valêtas no lado direito;

g) pavimentação na frente e lado direito do Dique Sêco n. 1, em todo seu comprimento e com largura de sete (7) metros;

m), o conduit deverá ser construído de acordo com as plantas, cálculos e detalhes fornecidas pela BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES; e

i) a rede de abastecimento deverá ter um bom acabamento e assentada de maneira a não haver impecilhos para que todas funcionem ao mesmo tempo.

Os serviços em aprêço serão executados de acordo com o projeto, normas e especificações que serviram de base para a Concorrência Pública mencionada na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUARTA: — Da Fiscalização — As obras previstas neste Contrato serão fiscalizadas pelo "MINISTÉRIO" por intermédio de um engenheiro devidamente credenciado como "Fiscal" e que neste termo tem a designação de "Fiscalização" a qual se acha investida de plenos poderes para:

a) requisitar da "FIRMA" a retirada imediata do mestre ou qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora;

b) recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as especificações ou com o projeto;

c) exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ela impugnada; e

d) sustar qualquer serviço que não esteja executado de acordo com a técnica corrente.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA: — A "Fiscalização" transmitirá por escrito suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços. Ao "MINISTÉRIO" serão entregues cópias das instruções e ordens emitidas pela "Fiscalização".

SUB-CLAUSULA SEGUNDA: — A "FIRMA" manterá no recinto das obras um livro de ocorrência diárias, denominado "DIÁRIO DE OBRAS", do formato de 0,20m. x 0,30 m., aproximadamente, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pela "FIRMA" onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

SUB-CLAUSULA TERCEIRA: — Nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computados na contagem do prazo estabelecido na Cláusula Sexta, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos receberão o visto e rubrica do Engenheiro Encarregado das obras, por parte da

"FIRMA" e de Engenheiro Fiscal, ou na ausência deste, do auxiliar da "Fiscalização", devidamente credenciado pelo "MINISTÉRIO" para tal fim.

SUB-CLAUSULA QUARTA: — De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela "Fiscalização", no andamento das obras, será imediatamente notificado a "FIRMA", que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco da "FIRMA" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

CLAUSULA QUINTA: — Do Preço dos Serviços — O preço global para execução dos serviços especificados na Cláusula Terceira é de sessenta e três milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 63.700.000,00), não cabendo qualquer reivindicação da "FIRMA" tendo por base erro ou omissão em seu orçamento.

CLAUSULA SEXTA: — Do Prazo para conclusão e entrega dos Serviços — A "FIRMA" obriga-se a executar os serviços aqui contratados dentro do prazo máximo de duzentos e setenta (270) dias-calendário, a contar da data a ser fixada na ordem para início dos serviços expedida pelo "MINISTÉRIO", obedecendo cronograma constante da proposta da "FIRMA", sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Décima Primeira, salvo se ocorrer algum caso de força maior, previsto neste contrato.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA: — Nos prazos aqui estipulados já se inclui a ocorrência de dia de mau tempo.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA: — A ordem para início dos serviços deve ser dada pelo "MINISTÉRIO" dentro de dez (10) dias após o conhecimento do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA SÉTIMA: — Dos Casos de Força Maior — São considerados casos de força maior para fins de isenção de multas, os dias excedidos do prazo de entrega da obra, ou interrupção dos serviços, quando o atraso decorrer de:

1.º grave generalizada dos empregados quando não for responsabilidade da "FIRMA";

2.º interrupção dos meios de transportes;

3.º acidentes, quando provado que não decorreram de culpa da "FIRMA"; e

4.º outros casos que se enquadrem no parágrafo cinco (5) do artigo mil e cinquenta e oito (1058) do Código Civil Brasileiro.

SUB-CLAUSULA ÚNICA: — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado pela "FIRMA" perante o "MINISTÉRIO", precedendo de parecer da "Fiscalização".

CLAUSULA OITAVA: — Do Pagamento — O pagamento será efetuado mediante processamento das faturas, devidamente certificadas pela "Fiscalização", as quais serão encaminhadas, anexas a requerimento da "FIRMA" à DIRETORIA DE INTENDENCIA DA MARINHA, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que efetuará o pagamento.

Os faturamentos deverão corresponder a etapas bem definidas da obra e obedecerão ao esquema abaixo:

1) CANAL DE SUPRIMENTO

1.1) Lado direito e frente

Terminado cada 10% do total do Canal: — Cr\$ 1.267.920,00 12.679.200,00

1.2) Lado esquerdo

Terminada a execução do canal 1.320.800,00 14.000.000,00

2) REDE DE INCÊNDIO E LAVAGEM

2.1) Lado direito

2.1.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral 902.000,00

2.1.2) Terminada a instalação de ligações dos hidrantes e tomadas de lavagem 668.520,00

2.2) Lado esquerdo		
2.2.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral	314.510,00	
2.2.2) Terminada a instalação de ligações dos hidrantes e tomadas de lavagem	214.970,00	2.100.000,00
3) REDE DE AGUA POTÁVEL		
3.1) Lado direito		
3.1.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral	597.440,00	
3.1.2) Terminada a instalação de ligações das tomadas de água	107.560,00	
3.2) Lado esquerdo		
3.2.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral	167.440,00	
3.2.2) Terminada a instalação de ligações das tomadas de água	107.560,00	980.000,00
4) REDE DE AR COMPRIMIDO		
4.1) Lado direito		
4.1.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral	658.830,00	
4.1.2) Terminada a instalação e ligações das tomadas de ar	284.960,00	
4.2) Lado esquerdo		
4.2.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral	229.060,00	
4.2.2) Terminada a instalação de ligações das tomadas de ar	267.150,00	1.440.000,00
5) REDE DE C. A. — 440 volts		
5.1) Lado direito		
5.1.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral com os condutores	842.000,00	
5.1.2) Terminada a enfição dos cabos da rede geral	488.000,00	
5.1.3) Terminada a instalação da tubulação dos ramais e executada a enfição já prontas para ligar as tomadas	459.420,00	
5.1.4) Terminada a colocação e ligação das tomadas	1.736.000,00	
5.2) Lado esquerdo		
5.2.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral com os condutores	480.200,00	
5.2.2) Terminada a enfição dos cabos da rede geral	256.380,00	
5.2.3) Terminada a instalação da tubulação dos ramais e executadas a enfição prontas para receberem as dez (10) tomadas	151.600,00	
5.2.4) Terminada a instalação da tubulação dos ramais e executadas a enfição prontas para receberem as vinte (20) tomadas	296.400,00	
5.2.5) Terminada a colocação das dez (10) tomadas	560.000,00	
5.2.6) Terminada a colocação das vinte (20) tomadas	1.120.000,00	6.390.000,00
6) REDE DE C. C. 220/110 volts		
6.1) Lado direito		
6.1.1) Terminada a colocação da tubulação da rede geral com os condutores	453.950,00	
6.1.2) Terminada a enfição dos cabos da rede geral	1.493.600,00	
6.1.3) Terminada a instalação da tubulação dos ramais prontas para receberem as tomadas	410.000,00	
6.1.4) Terminada a colocação e ligação das tomadas	140.000,00	
6.2) Lado esquerdo		
6.2.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral com os condutores	110.000,00	
6.2.2) Terminada a enfição dos cabos da rede geral	112.450,00	
6.2.3) Terminada a instalação da tubulação dos ramais e executadas a enfição prontas para receberem as tomadas	410.000,00	
6.2.4) Terminada a colocação e ligações das tomadas	140.000,00	3.270.000,00
7) REDE DE C. A. 220/110 volts		
7.1) Lado direito		
7.1.1) Terminada a instalação da rede geral com os condutores (tubulação)	1.239.200,00	
7.1.2) Terminada a enfição dos cabos da rede geral	1.938.995,00	
7.1.3) Terminada a instalação da tubulação dos ramais e executada a enfição prontas para receberem as tomadas e refletores	1.053.110,00	
7.1.4) Terminada a colocação e ligações das tomadas	988.000,00	
7.1.5) Terminada a colocação e ligações dos refletores	1.743.000,00	
7.2) Lado esquerdo		
7.2.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral com os condutores	1.239.200,00	
7.2.2) Terminada a enfição dos cabos da rede geral	1.938.995,00	
7.2.3) Terminada a instalação da tubulação de dez (10) ramais das tomadas e trinta (30)		

ramais dos refletores e executada a enfição prontas para receberem os ditos aparelhos	340.000,00	
7.2.4) Terminada a instalação da tubulação de vinte (20) ramais e executada a enfição prontas para receberem as correspondentes tomadas	366.300,00	
7.2.5) Terminada a colocação e ligações de dez (10) tomadas	323.000,00	
7.2.6) Terminada a colocação e ligações de vinte (20) tomadas	945.200,00	
7.2.7) Terminada a colocação de trinta (30) refletores, sendo vinte e três (23) recondicionados e sete (7) novos	885.000,00	12.980.000,00
8) REDE DE ESGOTO		
8.1) Terminada a instalação da tubulação da rede geral	900.000,00	
8.2) Terminadas as ligações das tomadas de esgoto	550.000,00	1.450.000,00
9) BOMBEAMENTO		
9.1) Terminada a instalação das bombas elétricas	1.200.000,00	
9.2) Terminada a instalação da bomba a gasolina	1.400.000,00	2.600.000,00
10) LIGAÇÕES DAS REDES		
10.1) Terminada a ligação da rede de incêndio e lavagem	219.480,00	
10.2) Terminada a ligação da rede água potável	463.260,00	
10.3) Terminada a ligação da rede de ar comprimido	577.260,00	
10.4) Terminada a ligação da rede de corrente contínua — 220/110 volts	2.950.000,00	
10.5) Terminada a ligação da rede de C. A. 440 volts	110.000,00	
10.6) Terminada a ligação da rede de C. A., 220/110 volts	130.000,00	4.450.000,00
11) REATIVAÇÃO DOS CABRESTANTES		
11.1) Terminada a substituição de oitenta (80) metros de cabo	580.000,00	
11.2) Terminada a vedação e recondicionamento dos cabrestantes	400.000,00	980.000,00
12) CAIXA D'ÁGUA (REPAROS)		
Terminados os reparos da caixa d'água	1.070.000,00	1.070.000,00
13) CANALETAS		
13.1) Lado direito		
13.1.1) Terminada a primeira metade	2.500.000,00	
13.1.2) Terminada a segunda metade	2.500.000,00	
13.2) Lado esquerdo		
Terminada a construção	1.000.000,00	6.000.000,00
14) CASA DE BOMBAS		
Terminada a construção e o desvio do canal	1.100.000,00	1.100.000,00
15) PAVIMENTAÇÃO DE 330 m. x 7 m.		
15.1) Terminada a escavação	1.500.000,00	
15.2) Terminada o empicarramento e compactação	1.500.000,00	
15.3) Terminado o nivelamento e pintura asfáltica	500.000,00	3.500.000,00
16) PAVIMENTAÇÃO DE 557 m2.		
Terminado o aterro, nivelamento e pintura asfáltica	1.120.000,00	1.120.000,00
17) BALDRAME		
Terminada a construção do baldrame	150.000,00	150.000,00
18) CUNHOS		
Terminado o assentamento de quatro (4) cunhos novos e o revisionamento dos existentes	120.000,00	120.000,00

CLAUSULA NONA — Da Verba — O resgate das despesas com a execução do presente Contrato será custeado pelos créditos mencionados no ofício número oitocentos e noventa e seis (896), de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e dois (1.º/3/1962) e posteriormente alterados pelo ofício número mil trezentos e cinquenta e um (1351), de seis de abril de mil novecentos e sessenta e dois (6/4/1962), ambos da SECRETARIA GERAL DA MARINHA, sendo extraído pela BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES o Empenho número trinta (n. 30), de dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e dois (18/7/1962), na quantia de vinte milhões de

cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) à conta da verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS, CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — OBRAS — SUBCONSIGNAÇÃO 4.1.03 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS, item 12 — Para prosseguimento de obras do grande Dique Sêco, Oficinas Estruturais para consequente apoio dos trabalhos de Docagem de navios de quase todos os tipos e prosseguimento do Plano Diretor da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES.

Nos exercícios subsequentes o resgate das despesas será custeado pelos créditos próprios à disposição da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES.

CLAUSULA DÉCIMA — Da Caução — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato a "FIRMA" depositou, inicialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ a importância de Seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 637.000,00), conforme certificado de Caução número 934 de 19 de julho de mil novecentos e sessenta e dois (19/7/1962). Esta Caução inicial será reformada, gradativamente, de quatro por cento (4%) do valor de cada fatura apresentada pela "FIRMA", não sendo paga importância alguma sem que a "FIRMA" faça prova de haver recolhido a quantia referente à última fatura apresentada, sendo que os certificados de Caução ficarão arquivados no TRIBUNAL DE CONTAS até a sua liberação, observando-se no caso o disposto nos artigos seiscentos e oitenta e quatro (684) e seiscentos e oitenta e sete (687) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — As multas impostas à "FIRMA" por força deste Contrato serão descontadas da Caução se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. Ocorrendo aquele desconto, será completada a Caução dentro de três (3) dias úteis, contados da data da respectiva intimação para tal fim.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — A caução depositada só será devolvida à "FIRMA" após a data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo a que se refere a CLAUSULA DÉCIMA SETIMA (17a.).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Multas — A "FIRMA" incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:

A) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços para cada dia de excesso no prazo para início dos mesmos;

B) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços para cada dia de excesso no prazo de entrega;

C) Três décimos por cento (0,3%) do preço total dos serviços para cada dia de interrupção dos trabalhos, por mais de três (3) dias consecutivos e até dez (10);

D) Um por cento (1%) do preço total dos serviços para cada dia, quando a interrupção exceder de dez (10) dias e for inferior a vinte (20);

E) Dois por cento (2%) do preço total dos serviços para cada dia que exceder a interrupção de vinte (20) dias; e

F) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços contratados, pela inobservância de qualquer Cláusula do contrato, sem multa expressamente fixada para o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Do Pagamento das Multas — A "FIRMA" uma vez notificada de que incorreu em multas, terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar a sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada ao "MINISTÉRIO" para solução, por intermédio da "Fiscalização", com o seu parecer. Decidido em contrário, será a multa recolhida dentro de quarenta e oito (48) horas, podendo a "FIRMA", depois desse recolhimento, recorrer ao Diretor-Geral de Engenharia da Marinha por intermédio do "MINISTÉRIO".

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Do Afastamento dos Empregados — O "MINISTÉRIO" poderá exigir o afastamento, dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empreiteiro da "FIRMA", cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Das Sub-empresas — Os contratos da "FIRMA" com terceiros quanto a serviços especializados inerentes à fornecimento para as obras aqui contratadas, serão exclusivamente de sua responsabilidade, respondendo ela pelo cabal cumprimento das respectivas es-

pecificações contratuais e sua boa execução.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Das Responsabilidades da "FIRMA" — A "FIRMA" responderá pela solidez e segurança dos trabalhos nos termos do artigo número mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro. Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades da "FIRMA":

A) Manterá segurados, por sua própria conta, todos os seus empregados e operários contra os riscos de acidentes de trabalho e observará todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, ficando também nesses casos, exclusivamente responsável por todas as infrações decorrentes da não observância de tais prescrições;

B) Correrão por conta da "FIRMA" todas as despesas destinadas a cobertura de todas as taxas referentes às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;

C) Correrão por conta da "FIRMA" todas as facilidades que esta venha a proporcionar ao seu pessoal, tais como alojamento, alimentação e transporte;

D) Obriga-se a "FIRMA" a fornecer todos os elementos necessários ao controle exercido pela "Fiscalização";

E) A "FIRMA" deverá exercer a conservação necessária, de modo a manter em bom estado de utilização as instalações, edificações e vias de acesso que vier a utilizar sistematicamente para a execução das obras;

F) A "FIRMA" responderá por qualquer danos ou prejuízo causados ao "MINISTÉRIO" e a pessoal ou bens de terceiros, durante a execução da obra bem como por multas, infrações ou quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância das Leis, Regulamentos ou Ordens em vigor, inclusive licenças ou outros encargos fiscais relativos aos serviços contratados;

G) A "FIRMA" responderá pela infração de direitos sobre o uso de materiais ou processos de construção protegidas por marcas, patentes, modelos de utilidade pública e mais disposições de direitos de propriedade industrial, respondendo pelas taxas e comissões devidas;

H) A "FIRMA" deverá submeter-se às normas gerais adotadas pelo "MINISTÉRIO" e, estando o local de trabalho sob jurisdição militar, sujeitar-se ao regime especial, precauções contra acidentes e particularidades inerentes a vida militar;

I) A "FIRMA" deverá submeter-se à "Fiscalização" designada pelo "MINISTÉRIO" e, a medida do andamento dos serviços apresentar à apreciação da referida "Fiscalização" os cálculos, desenhos de detalhes e de execução que se tornarem necessários e que terão os originais arquivados pelo "MINISTÉRIO";

J) A "FIRMA" deverá refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o "MINISTÉRIO";

K) O "MINISTÉRIO" não considerará quaisquer compromissos assumidos pela "FIRMA" com terceiros, para justificar a falta do cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato; e

L) Correrão por conta da "FIRMA" a guarda e conservação de todo e qualquer material referente à obra que permaneça na área da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Responsabilidades do "MINISTÉRIO" — Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades para o "MINISTÉRIO":

A) O "MINISTÉRIO" fornecerá a energia elétrica para a obra, dentro das disponibilidades atuais do suprimento normal e de emergência;

B) O "MINISTÉRIO" fornecerá a água para a obra dentro das disponibilidades atuais do suprimento; e

C) O "MINISTÉRIO" poderá fornecer quando julgar conveniente, certos materiais de construção e equipamentos.

Sempre que isso se verificar será deduzida dos faturamentos fornecidos, tomando-se como base a composição dos preços unitários apresentados na proposta da "FIRMA".

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Do recebimento da Obra — Terminados os serviços ora contratados e desimpedida a área de construção de toda e qualquer obra auxiliar executada pela "FIRMA" para a realização dos mesmos, será lavrado um Termo de Entrega e Recebimento Provisório, considerando-se que algumas das imperfeições que possam existir, melhor serão constatadas, depois de decorrido algum tempo e com a utilização das obras pela Marinha. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, será lavrado sessenta (60) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido atendidas todas as exigências da "Fiscalização" referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas, sendo que do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo constará formal declaração de que o prazo mencionado do artigo mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro será contado a partir da data desse Termo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Das Modificações do Projeto ou Especificações — Nenhuma modificação poderá ser introduzida no projeto ou nas especificações sem prévio consentimento por escrito do "MINISTÉRIO". Reserva-se o "MINISTÉRIO" o direito de introduzir modificações no projeto, quer para atender as necessidades de instalações dos equipamentos, quer para constituir melhoria técnica do conjunto. As modificações introduzidas no projeto serão executadas pela "FIRMA" sem alteração do preço contratual quando não impliquem em alterações de quantidade ou qualidade dos serviços. Quando as modificações introduzidas no projeto acarretarem alterações na quantidade ou qualidade dos serviços, será feito uma avaliação de alteração de preços resultantes, tendo como base os preços unitários apresentados na proposta da "FIRMA" e será lavrado um Termo Aditivo ao presente Contrato para atender às referidas modificações. Termo esse que estará sujeito às mesmas exigências legais, as quais está sujeito o presente Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA — Outros Contratos — O "MINISTÉRIO" se reserva o direito de contratar com outras empresas a execução de quaisquer serviços não previstos neste Contrato o que sejam necessários à mesma obra, devendo a "FIRMA" trabalhar em estreita colaboração com o novo contratado.

CLAUSULA VIGÉSIMA — Das Rescisões — O "MINISTÉRIO" poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

- A) No caso de ser cometida qualquer fraude pela "FIRMA";
- B) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela "Fiscalização" ou pelo "Ministério", ficar evidenciado a incapacidade ou má fé da "Firma";
- C) Se a "Firma" falir, entrar em concordata, ou dissolver-se;
- D) Se a "FIRMA" transferir o presente Contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do "MINISTÉRIO";
- E) Se a "FIRMA" deixar de iniciar os serviços, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de trinta (30) dias consecutivos;
- F) Se a "FIRMA" reincidir em faltas já punidas; e
- G) No interesse do Serviço Público, devidamente justificado.

SUB-CLAUSULA ÚNICA — Salvo os casos previstos nos itens "C" e "G", a rescisão do Contrato determina a perda da Caução em favor do Erário.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Da Vigência — O presente Contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo TRIBUNAL DE CONTAS, não se responsabilizando o "MINISTÉRIO" por qualquer pagamento ou inde-

nização caso aquele TRIBUNAL denegue o registro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Do Domicílio Legal — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, no Estado do Pará, com renúncia expressa do domicílio que, em qualquer tempo venham a ter as partes interessadas, por todas as questões fundadas neste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Da Isenção de Selo — O presente Contrato acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo de acordo com o parágrafo quinto (5o.) do artigo quinze (15) da constituição Federal e Circular vinte e três (23), de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (6/8/1948), do Ministério da Fazenda.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Das Cópias — Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do artigo setecentos e oitenta e três (783) do R.G.C.P.U.:

- A) Duas (2) para juntada ao processo respectivo, destinadas ao registro do TRIBUNAL DE CONTAS;
- B) Uma (1) para a "FIRMA";
- C) Uma (1) para a Secretaria Geral da Marinha;
- D) Uma (1) para a Diretoria de Intendência da Marinha;
- E) Seis (6) para a BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES;
- F) Uma (1) para a Diretoria de Engenharia da Marinha;
- G) Uma (1) para publicação no DIÁRIO OFICIAL, reservado ao conhecimento público; e
- H) Uma (1) para o Comando do 4.º Distrito Naval.

E por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se, no livro próprio da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO BERENGER SOBRAL, Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, como representante do "MINISTÉRIO", pelo Senhor JOSE MARIA PINHEIRO DE SOUZA, representante da "FIRMA" e por duas (2) testemunhas que presenciaram a sua lavratura.

Val-de-Cães, Pará, em 19 de Julho de 1962.

(aa) Paulo Berenger Sobral — Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães; e José Maria Pinheiro de Souza — Representante da Firma.

- 1a. Testemunha: — Nairvulo Coelho Loureiro, C.T.
- 2a. Testemunha: — Maria Lúcia Giovanni da Silva, Escrevente-datilógrafo, nível 7.

(Ext. — Dia 20/7/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por José Jorge Cury, Antônio Fernandes e Aguiinaldo Affini, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca; 52o. Termo; 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela margem esquerda com terras requeridas por Edilson Muniz de Queiroz, lados e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 10, 20 e 31/7/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Pabcoai Bernardo, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca; 52o. Termo; 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela outra margem com as terras requeridas por Luiz Vicente Pereira dos Santos, lado direito com terras de José Jorge Cury, Antônio Fernandes e Aguiinaldo Affini, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos.

aprovado, tome todas as formas jurídicas de praxe. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, em vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Belém, 25 de junho de 1962.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Alípio Sebastião Martins, Antonio Maia, Dr. Armando Rodrigues Carneiro, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Osmar Pereira Simão, Dr. Edgard Octavio Cordeiro de Vergosa, Wilma de Souza Martins, Maria Monteiro Viana, Raimundo Rodrigues Carneiro, Antonio Augusto Fonseca, Dra. Damares Fonseca Carneiro, João da Cruz Coelho Pereira, Humberto de Campos Freire, Dr. Heliodoro Arruda.**

Pires, Carneiro, S.A. — (a) **Osmar Pereira Simão, Diretor.**

Reconheço verdadeira a firma supra de Osmar Pereira Simão. — Belém, 3 de julho de 1962. — Em testemunho E.F.L. da verdade. — **Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.**

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 5187, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 2.980.000,00 — Processo n. 2507/62.

2.ª Sec. 3 de julho de 1962.

(a) **Seminários de Bittencourt Amarante, Encarregado do Selo.**

Cr\$ 30.000,00.

Pagou em Emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Recebedoria, 12 de julho de 1962. — O funcionário (a) **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 folhas de ns. 2320/24, que vão por mim ru-

bricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 708/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola** (Ext. — Dia 19/7/62)

FABRICA NAZARÉ, S/A **Assembleia Geral Ordinária** **CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às 16,00 horas, em sua sede social sita à Trv: Dr. Frutuoso Guimarães, n. 441, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 17 de julho de 1962.

Manoel Dias Lopes

Presidente

(Ext. — 19, 20 e 21/7/62)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A **Assembleia Geral Ordinária** **CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os Srs. acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do mês em curso, às 10:00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 17 de julho de 1962.

Ladislau de Almeida Moreira

Presidente

(Ext. — 19, 20 e 21/7/62)

INDÚSTRIAS JORGE

CORREA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convidam-se os srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social Rua Dr. Paes de Carvalho, 648 às 17:00 horas do dia 25 de julho corrente

a fim de ser deliberada a aprovação do aumento do capital proposto e autorizado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 deste mês, bem como a consequente reforma dos estatutos.

Belém, 17 de julho de 1962.

Pela Diretoria:

Antonio Marques - Presidente
(Ext. 18, 19 e 20/7/62)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se convidados os senhores acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de julho de 1962, às dezesseis horas, na sede social, à rua João Alfredo n. 76, altos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961.
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962, e fixação dos seus honorários para o mesmo exercício.
- Eleição da Diretoria para o triênio 1962/1964.
- Interesses Gerais.

Ao mesmo comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede social os elementos referidos no item a) da Ordem do Dia, na forma do que dispõe o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-1940.

Belém, 26 de junho de 1962.

José Rodrigues Pereira

Diretor Superintendente

(T. 5059 — 12, 19 e 23/7/62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8061 **Pedido de Registro n. 977** Proc. 288-62

Registro do Diretório Municipal (Cametá).
Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Cametá, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 20 de dezembro de 1961, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 27 de janeiro de 1962, assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3 e 4).

— Nelson da Silva Parizós, Francisco Siqueira Mendes Pereira, Ruy Nelson Parizós, Francisco Maia Gonçalves, Elias Miguel Alves, Achilles Ranieri, Ismael Altrachilino de Figueiredo, Laudelino Corrêa Alves, Osvaldo Durans Pereira, Onorato Clarindo de São Pedro, Antônio de Carvalho, Manoel Leoncio Muniz, Mozart Maria de Moraes, Graciliano Costa, Pío Pires Chaves, Benedito Rodrigues Pinto, José Lauretino da Silva Júnior, Pedro Paissandú de Lacerda, Pedro Rodrigues Batista, Renato de Carvalho Pinto e Marciano Sanches.

Comissão Executiva:

Presidente — Nelson da Silva Parizós.
1.º Vice-Presidente — Francisco Siqueira Mendes Pereira

2.º Vice-Presidente — Ruy Nelson Parizós.
1.º Secretário — Manoel Leoncio Muniz.
2.º Secretário — Antônio de Carvalho.
Tesoureiro — Francisco Maia Gonçalves.
Conselho Fiscal
Relator — Elias Miguel Alves.

Membros — Achilles Ranieri e Osvaldo Durans Pereira.
Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 7).
Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes de Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Cametá, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cametá).
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 24 de março de 1962.

Oswaldo Pórcun Tavares
Presidente

Eduardo Mendes Patriarcha
Relator

Ignácio de Souza Moita
Washington Costa Carvalho

Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente. **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 10, 20 e 31/7/62).

IMPrensa Oficial EDITAL DE CHAMADA

Fica convidado o senhor Almer Alves de Moraes, Diarista desta repartição a comparecer nesta IMPrensa Oficial no expediente da manhã, afim de assumir as suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste de acôrdo com o número II, do artigo 136, Lei n. 749, de 24-12-53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerado por abandono de emprego.

Belém, 12 de julho de 1962.

A DIREÇÃO

(Dias — 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/7; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11/8/62)

ANÚNCIOS

PIRES, CARNEIRO, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Pires, Carneiro, S/A., realizada aos 25 dias do mês de junho de 1962.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), na sede social, à Avenida Serzedêlo Corrêa, número quatro (4), do Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto número quatrocentos e dois (402), nesta capital, precisamente às dezesseis (16) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Pires, Carneiro, S/A., representando cinquenta e duas mil (52.000) ações ordinárias, conforme se verificou no livro de presença, nos termos do artigo dezesseis (16) dos Estatutos Sociais; depois de verificado o número legal de acionistas pelo livro de Presença o Diretor Presidente Dr. Oziel Rodrigues Carneiro abriu os trabalhos e solicitou aos acionistas presentes que indicassem um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido escolhido o senhor Pedro Carneiro de Moraes e Silva tendo este designado o Dr. Alipio Sebastião Martins e Antonio Maia, para secretariarem a referida Assembléia. Constituída as-

sim, a mesa, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que estavam ali reunidos para discutirem sobre os motivos da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, nos dias dezesseis, dezoito e dezenove (16, 18 e 19) de junho de 1962 e nos jornais "Folha do Norte e Jornal do Dia", tendo solicitado ao senhor secretário para proceder a leitura daquele edital, cujo teor é o seguinte: — Pires, Carneiro, S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei Federal n. 2627, de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), convocou os Senhores Acionistas para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às dezesseis (16) horas em nossa sede social à Avenida Serzedêlo Corrêa, número quatro (4) — Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. quatrocentos e dois (402), nesta cidade para o seguinte: a) Decidir sobre a homologação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia cinco (5) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960); b) o que ocorrer. Belém, quinze (15) de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Pela Diretoria: (a) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro — Diretor Presidente. — Em seguida o senhor Presidente da Assembléia Geral declarou que em data de quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta (1960), a Diretoria da Pires, Carneiro, S/A., propôs, e o Conselho Fiscal da referida Empresa aprovou o aumento do Capital Social de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para trezentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 360.000.000,00), representado por cento e oitenta e duas mil (182.000) ações ordinárias nominativas e cento e setenta e oito mil (178.000) ações preferenciais nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros

(Cr\$ 1.000,00) cada uma. Declarou, mais que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada a vinte e hum (21) de novembro de mil novecentos e sessenta (1960), foi autorizado o referido aumento, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, tendo sido previsto o prazo de trinta (30) dias para que os acionistas pudessem gozar do direito de preferência e, somente depois daquele prazo uma nova Assembléia Geral Extraordinária verificaria o montante atingido pelo direito de preferência e, no caso de saldo deliberaria sobre a subscrição de terceiros. O senhor Presidente fez ver aos demais acionistas que em vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), isto é, trinta (30) dias após a última Assembléia Geral, reuniram-se novamente os acionistas da Pires, Carneiro, S/A., em Assembléia Geral Extraordinária para verificação das subscrições de novas ações efetuadas pelos acionistas que fizeram uso do preceito legal de preferência. Visto e conferido verificou-se um excedente de cento e trinta e sete mil (137.000) ações, sendo quarenta e sete mil (47.000) ações ordinárias nominativas e noventa mil (90.000) ações preferenciais nominativas, tendo ficado deliberado que as mesmas seriam colocadas a venda a terceiros e no prazo de trezentos e sessenta (360) dias. Continuando disse mais o senhor Presidente que na data prevista para término da venda das ações, as subscrições não haviam atingido o montante autorizado, que motivou a realização de uma nova Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e sessenta e hum (1961) ocasião em que foi deliberado a prorrogação do prazo para subscrição das Ações por mais cento e oitenta (180) dias. Esgotado nesta data o prazo da prorrogação esta Assembléia Geral Extraordinária tomava conhecimento que foram subscritas todas as duzentas e sessenta mil (260.000) ações da Pires, Carneiro, S/A., sendo

cento e trinta mil (130.000) ações ordinárias nominativas e (130.000) digito, sendo cento e trinta mil (130.000) ações ordinárias nominativas e cento e trinta mil (130.000) ações preferenciais nominativas, que adicionadas as cinquenta e duas mil (52.000) ações ordinárias nominativas e quarenta e oito mil ações (48.000) ações preferenciais nominativas do capital social de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) já integralizado, perfazem um montante de trezentos e sessenta mil (360.000) ações sendo cento e oitenta e duas mil (182.000) ações ordinárias nominativas e cento e setenta e oito mil (178.000) ações preferenciais nominativas. Declarou, ainda, o senhor Presidente da Assembléia Geral que de acôrdo com a lei 2627 de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), os acionistas irão votar a aprovação definitiva do aumento do capital social da Pires, Carneiro, S/A., de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), para trezentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 360.000.000,00), vez que o total da venda das ações foi integralmente subscrito. Em vista disto o senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, para que fosse esclarecida qualquer dúvida que por ventura, ainda existisse sobre a matéria, e, somente depois disto, era que colocaria em votação. Como ninguém houvesse se manifestado o senhor Presidente declarou que ia proceder a votação. Colocada em votação, verificou-se, por unanimidade, a aprovação definitiva do aumento do Capital Social da Pires, Carneiro, S/A., de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para trezentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 360.000.000,00), representado por cento e oitenta e duas (182.000) mil ações ordinárias nominativas e cento e setenta e oito mil (178.000) ações preferenciais nominativas. Na oportunidade, também foi recomendado à Diretoria tomar as providências complementares para que o aumento definitivo ora



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.616

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de interposição de Recurso Extraordinário manifestado por Ricardo Cumaru de Araújo contra Sebastião Argemiro Nunes, constante de fls. 104 dos autos principais, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

"N. A. Diga a parte contrária, no prazo, Belém, 17-7-62. (a.) Pojucan".

Em virtude do que fica o recorrido intimado a oferecer impugnação ao presente recurso, no prazo de três (3) dias.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 17 dias de julho de 1962.

Wilson Rabelo — Escrivão

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 7

Recurso Civil da Capital

Recorrente: — O Dr. Lopo Alvares de Castro.

Recorrido: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam, os Membros do Conselho Superior da Magistratura em negar provimento ao recurso para confirmar a respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

A reclamação é um remédio específico para suprir a inexistência de recurso específico. Desde que existe na lei, no caso, o agravo no auto do processo, e foi aliás, tempestivamente manifestado, não pode a matéria ser apreciada através de reclamação.

Belém, 5 de abril de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Membro. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 30 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 8

Recurso Civil da Capital

Recorrido: — Antonio L. Mendes Alves.

Recorrido: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral.

Relator: — Hamilton Ferreira de Souza.

Acórdam, a unanimidade, os membros do Conselho Superior da Magistratura, em negar provimento ao recurso.

A matéria nele debatida é daquelas de que cabe recurso ordinário, o agravo no auto do processo, não podendo, por isso, ser apreciada através da reclamação.

Belém, 5 de abril de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Agnato de Moura Monteiro Lopes, Membro. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 30 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 9

EMENTA: — Refoge à competência da Corregedoria Geral da Justiça o decretar a nulidade de atos processuais, maxime quando esses atos são anteriores a uma sentença com trânsito em julgado e em plena execução.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, oriundos da Corregedoria Geral da Justiça, entre partes, como recorrente, Guilherme C. de Oliveira Gomes, e, recorrida, Adalgisa Silva de Abreu.

A recorrida propôs contra Marieta de Oliveira Gomes ação de despejo, para realizar reformas substanciais no prédio n. 610, à Av. Alcindo Cabela, locado a José Raimundo Gomes, já falecido, e de quem Marieta é herdeira.

A ação correu so seus trâmites, tendo sido, afinal, julgada procedente. Transitando em julgado a respectiva sentença,

iniciou-se a fase de execução. Nesse interim, Guilherme C. de Oliveira, dizendo-se também herdeiro de José Raimundo, ingressou com uma reclamação na Corregedoria Geral da Justiça, sob a alegação de que a ação de despejo é nula porque não foram citados os herdeiros, mas tão só a de nome Marieta.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, depois de se informar com o Dr. 2o. Pretor do Cível, perante o qual está correndo o feito, indeferiu a reclamação.

O reclamante, informado, recorreu.

É de se lhe negar guarida ao recurso, não só porque a reclamação não juntou a prova de sua condição de herdeiro,

ro, como também a principalmente porque refoga à competência da Corregedoria Geral da Justiça o decretar a nulidade de atos processuais, maxime quando esses atos são anteriores a uma sentença com trânsito em julgado e em plena execução.

Por tais fundamentos:

Acórdam os juizes componentes do Conselho Superior da Magistratura em negar provimentos ao recurso, para que subsista a decisão recorrida.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Hamilton Ferreira de Souza, Membro. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.

Belém, 27 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Agenor Macedo e Leonidia Ornelas Reis da Silva, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Maria das Chagas Macedo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Valdemar Ferreira da Silva e de Elisia Ornelas Reis da Silva, res. nesta cidade — Waldemar Ferreira de Araújo e Arminda da Conceição Cardoso, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de José de Araújo e Maria Ferreira de Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Honorato Cardoso Correa e Lina Ceo Cardoso, res. nesta cidade — Antonio José Carmona Guimarães e Zulla Lopes Santa Brígida, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de José Francisco da Cunha, Guimaraes e Aurora Carmona Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Primitivo Santa Brígida e Izabel Lopes Santa Brígida, res. nesta cidade — João de Deus Serra e Maria Izolina Aquino de Souza, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Roberto de Jesus Serra e Valeriana Augusta Serra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Rosa Aquino de Souza. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 5089 — 19 e 26/7/62)